



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. nº TJ-ADM-2021/46033

Aditivo nº 162/2022-AS

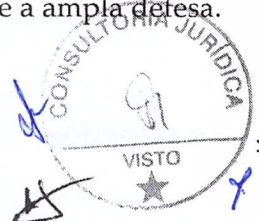
TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E A PHM CONSTRUÇÕES E COMBATE A INCÊNDIOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, representado por seu Presidente **Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, e, do outro lado, a **PHM CONSTRUÇÕES E COMBATE A INCÊNDIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº. 02.545.164/0001-20, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **PAULO HENRIQUE MARQUES DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob nº 482.166.585-91, resolvem, tendo em vista o constante do PA nº TJ-ADM-2021/46033 **aditar o contrato de Prestação de Serviços Nº 08/22-S**, conjuntamente com o seu aditivo, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A vigência do contrato original nº 08/22-S fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 03 de fevereiro de 2023 até 02 de fevereiro de 2024, mantida sua prorrogabilidade na forma da legislação vigente.

Parágrafo único: O **CONTRATANTE** ao longo da vigência do aditivo poderá rescindi-lo conforme disposto nos arts. 167 e 168, da Lei nº 9.433/2005, motivadamente, desde que seja a **CONTRATADA** notificada, por escrito, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Aditivo nº 162/2022-AS



TJADM202146033V05



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. nº TJ-ADM-2021/46033

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor global decorrente do presente aditamento é de R\$ 189.508,00 (cento e oitenta e nove mil, quinhentos e oito reais), que será atendida através da Unidade Orçamentária 2.04.601, Unidade Gestora 0002, Atividade 2000/2030/2031, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Subelemento 39.08, Fontes 113/120/313/320, conforme dotação orçamentária apresentada às fls. 833/834, dos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, abaixo identificadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, passa a integrar o contrato original.

Salvador, 23 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

CONTRATADA: PAULO HENRIQUE MARQUES DA SILVA:48216658591
Assinado de forma digital por PAULO HENRIQUE MARQUES DA SILVA:48216658591
Dados: 2023.01.03 16:31:14 -03'00'

PHM CONSTRUÇÕES E COMBATE A INCÊNDIOS EIRELI
PAULO HENRIQUE MARQUES DA SILVA
CPF nº 482.166.585-91

TESTEMUNHAS:

Nome: Diego da S. Baneto
CPF nº 02050265590

Nome: Paulo Soares Figueira
CPF nº 862.440.158-42

Aditivo nº 162/2022-AS

